



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.243 / 2013

Autoriza a desafetação de áreas verdes e logradouros, doação de lotes que menciona e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, com os seus artigos bem demonstrando a manifesta intenção do Executivo Municipal, qual seja, a de prosseguir investindo, ampliando e desenvolvendo serviços que melhorem a vida dos cidadãos no Município de Ponte Nova, desta feita através da Regularização Fundiária, que faz parte do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

As intervenções vinculadas ao Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários vislumbram a possibilidade de mudança no padrão de vida da população beneficiária no que diz respeito ao aspecto material, ou seja, uma habitação digna, e ao aspecto social, ao incorporar melhoria nas condições de habitabilidade, saúde, educação, cultura e formação de consciência ambiental, possibilitando aos cidadãos o exercício da cidadania e compromisso social.

Especificamente nas áreas para as quais ora solicitamos aos Edis autorização para desafetação e doação, além de intervenções urbanísticas em curso, será efetivada a regularização fundiária, promovendo-se a consolidação da ocupação, formalizando-se o parcelamento da área e concedendo-se escritura pública dos lotes aos seus ocupantes.

O Município celebrou convênio junto à União com o objetivo de implantação do PAC I, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), envolvendo a regularização de 1.000 (hum mil) imóveis, entre os quais se encontram os dos ocupantes mencionados neste Projeto de Lei, e tal regularização é de fundamental importância para o cumprimento das obrigações assumidas nesse convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Necessitamos, portanto, da aprovação do presente Projeto de Lei o quanto antes, a fim de - via desafetação das áreas em questão - adquirir as condições para promover regularização fundiária e beneficiar as famílias moradoras daquela localidade - Loteamento Antônio Girundi.

Assim sendo, esperamos que o conteúdo do presente Projeto de Lei, com certeza alinhado com as preocupações dos Vereadores e Vereadoras desta Casa na área das políticas públicas, seja acolhido e aprovado integralmente.

Ponte Nova, 3 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.243 / 2013

Autoriza a desafetação de áreas verdes e logradouros, doação de lotes que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a desafetar áreas verdes e logradouros públicos no imóvel descrito na Matrícula nº 501, Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis de Ponte Nova – Minas Gerais, com área de 51.271,34m² (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um, vírgula trinta e quatro metros quadrados), situado no Loteamento Antônio Girundi, nesta cidade, enquadrado como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social - pela Lei Municipal nº 3.727, de 16 de janeiro de 2013, que faz parte do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, com recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

Art. 2º As áreas a serem desafetadas pelo Município serão destinadas ao Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social, que prevê a definição de novo parcelamento para beneficiar 227 (duzentas e vinte e sete) famílias que residem no local.

Art. 3º Fica o Município autorizado a promover a doação dos lotes aos detentores da posse das mesmas conforme levantamento técnico realizado.

Parágrafo único. Para aprovação do parcelamento destinado à regularização fundiária na área de que trata a presente Lei, o Município acatará o projeto proposto a partir de levantamentos técnicos, com respectivo memorial descritivo com as medidas dos lotes e identificação das vias, assinado por técnico regularmente inscrito no CREA ou CAU, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, vedadas outras exigências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remir possíveis débitos decorrentes de programas habitacionais existentes e isentar do pagamento de quaisquer tributos municipais incidentes sobre a transferência de lotes dos bairros de que trata a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da presente desafetação, tais como parcelamento, aprovação e registro do loteamento, além das escrituras públicas dos lotes, estão previstas nas ações do PAC e ficarão a cargo do Município.

Art. 6º O Poder Executivo deverá obrigatoriamente apresentar, em mensagem dirigida à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega, a listagem nominativa dos beneficiários da regularização fundiária em cada bairro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 3 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico